



**Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema**

Lei nº 2.048/2012 de 25 de junho de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos na rede municipal de ensino fundamental no âmbito da cidade de Cajazeiras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E O ART. 50, § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º Por força desta Lei fica instituído a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos na rede municipal de ensino fundamental no âmbito da cidade de Cajazeiras.

Art. 2.º A rede municipal de ensino fundamental fica obrigada a promover a realização de exames oftalmológico e otorrinolaringológico nos estudantes devidamente matriculados.

Art. 3.º Os exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos serão anuais, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 4.º O Poder Executivo deverá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos, o meio ou o tratamento necessário a sua correção.

Parágrafo único. O benefício será oferecido a todo estudante que, comprovadamente, não possua condições financeiras.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 25 DE JUNHO DE 2012.


**MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE**